

Lei nº 23 de 28 de Setembro de 1.970

"Cria Grupo Escolar Municipal e dá  
outras providências."

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia,  
votou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Escolar Municipal,  
na sede do município sob a denominação de "Grupo-  
Escolar Marechal Deodoro Costa e Silva."

Art. 2º - O Grupo Escolar criado por esta Lei,  
funcionará nos moldes do ensino primário do Estado de  
Goiás e terá caráter oficial.

Art. 3º - Os Professores receberão vencimentos  
no valor do salário mínimo vigente na região e serão  
admitidos entre merceatistas e leigos por intermédio  
de concurso.

Art. 4º - As despesas com o Pessoal civil, cor-  
rerão por conta da verba Educação e Cultura - 3.1.1.1. -  
Orçamentária à Professores, prevista no orçamento de  
1.971.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de  
1º de Março do exercício de 1.971, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Formoso  
do Araguaia, 30 de Setembro de 1.970

Hermínio Severo Soares  
Prefeito Municipal

  
Secretário

2200015

Lei nº 24 de 28 de Dezembro de 1970

"Introduz Modificações no Código Tributário Municipal e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia votou e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Taxa de Licença Comercial cobrar-se-á na pauta 1% (um por cento), sobre o capital registrado ou arbitrado.

Art. 2º - O preço de terreno suburbanos será cobrado a razão de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare.

Art. 3º - O imposto incidente de terrenos suburbanos será cobrado na alíquota de 5% (cinco por cento), com base de cálculo do valor de hectares, no art. 3º.

Art. 4º - Fica-se, o preço de terrenos urbanos a razão por metro quadrado, na seguinte tabela:

A - Os lotes localizados em ruas e vielas serão alimados ao preço de Cr\$ 0,10 (dez centavos) o metro quadrado.

B) - Os lotes situados em avenidas à razão por m<sup>2</sup>. 0,20 (vinte centavos) e 0,30 (trinta centavos), os contra esquina, e de conformidade o Setor.

C) - Os lotes localizados em Esquinas de ruas, avenidas e vielas, à razão de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.  
revogados as disposições em contrário.

Ocupações

Cabine do Prefeito Municipal de  
Formoso do Praguaia, aos 30 dias  
do mês de dezembro de 1970.

Prefeito Municipal  
Hermínio Severino Soares  
Secretário.

Formoso